

**CONSIDERANDO** os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população montealtense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em relação aos eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui novas medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Montes Altos/MA, até o dia 10 de março de 2021, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e coibir qualquer forma de proliferação do vírus no Município de Montes Altos-MA.

**Parágrafo Primeiro** - O uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19.

**Parágrafo Segundo:** O uso de máscara será obrigatório:

- Para uso de transporte de passageiros, ônibus, vans e táxis e de particulares;
- Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- Para acesso aos estabelecimentos comerciais e industriais;
- Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 3º** - Fica mantido o regular atendimento ao público em horário normal, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, condicionado ao uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**Art. 4º** - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos.

**Art. 5º** - Fica mantida a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

**Art. 6º - Bares, depósitos de bebidas e similares deverão funcionar** até às 23h00min, devendo os estabelecimentos fecharem totalmente suas portas após o referido horário, devendo ainda, cumprir e fazendo cumprir as seguintes medidas durante o horário de funcionamento permitido:

- I - reduzir a capacidade de atendimento a apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do ambiente;
- II - distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas que devem comportar apenas 4 assentos, onde deverá ser ocupado por metade da capacidade do recinto;
- III - uso obrigatório somente de copos descartáveis;
- IV - disponibilização de álcool em gel, bem como lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;
- V - higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;
- VI - uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;
- VII - proibido o uso de som automotivo ou de qualquer aparelhagem nas dependências dos bares.

**Parágrafo único - O estabelecimento que descumprir esta proibição será autuado e multado na pecúnia de R\$**

**500,00 (quinhentos reais) a 2.000,00 (dois mil reais), conforme porte do estabelecimento, em caso de reincidência, aplica-se o dobro.**

**Art. 7º** - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais neste Município no período de 25 de fevereiro a 10 de março do ano corrente, devendo os professores exercendo suas atividades de forma REMOTA.

**Parágrafo único - Aos demais servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão exercer suas atividades normalmente, obedecendo os critérios sanitários já estabelecidos neste Decreto.**

**Art. 8º** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência de alterações dos dados epidemiológicos do Município de Montes Altos/MA.

**Art. 8º** - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 25 DIAS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 209283e564b12471707b380bda6f8c04*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - PROCESSO DE COMPRA Nº 004/2021 - DISPENSA Nº 004/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA - CONTRATADO: ELÉTRICA MILÊNIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ/MF nº: 03.987.752/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias VALOR: Totalizando o valor de R\$ 13.692,00 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93. Montes Altos/MA, 25 de fevereiro de 2021. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 3282cd8864424275135b0fc11b25ed42*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PROCESSO DE COMPRA Nº 001/2021 - DISPENSA Nº 001/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA - CONTRATADO: AUTO POSTO MONTES ALTOS EIRELI - CNPJ/MF nº: 03.487.856/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de COMBUSTÍVEL: 30 (trinta) dias VALOR: Totalizando o valor de R\$ 16.131,00 (Dezesseis Mil, Cento e Trinta e Um Reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93. Montes Altos/MA, 25 de fevereiro de 2021. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: efe7094398b8da856e88bfd9b948c0e*